

# APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO PARA TEXTO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO ANP – PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO

**CLAUDIO PENEDO MADUREIRA**  
Procurador do Estado do Espírito Santo

## 1. DISPOSITIVOS REGULAMENTARES IMPUGNADOS.

### Minuta publicada pela ANP (NOTA TÉCNICA N° 017/2017/SPG)

**Art. 11** A ANP poderá reavaliar a metodologia de apuração do Preço de Referência do Petróleo, estabelecida por esta Resolução, desde que mantenha uma periodicidade mínima de oito anos entre a publicação das reavaliações.

[...]

**§ 2º** A implementação da reavaliação da metodologia, que trata o caput deste artigo, será realizada em um período de transição de quatro anos, contados a partir do início da vigência desta Resolução.

**Art. 12** A implementação desta Resolução se dará de forma gradual conforme tabela abaixo.

Período	Preço de Referência do Petróleo
2018	80% PM 206 + 20% PRP
2019	60% PM 206 + 40% PRP
2020	40% PM 206 + 60% PRP
2021	20% PM 206 + 80% PRP
A partir de 2022 100%	100% PRP

**Onde:**

PM 206 - Preço Mínimo do petróleo, calculado nos termos da Portaria ANP nº 206/2000.

PRP - Preço de Referência do Petróleo, apurado nos termos desta Resolução.

## 2. PRETENSO EMBASAMENTO NORMATIVO PARA A CONSTRUÇÃO DOS DISPOSITIVOS.

### Decreto nº 2.705

**Art. 7º-B** - Para a reavaliação da metodologia dos preços de referência a que se referem os art. 7º e art. 7º-A, a ANP estabelecerá periodicidade que não poderá ser inferior a oito anos.

**§ 1º** - Para implementar a reavaliação do preço de referência a ANP estabelecerá período de transição não inferior a quatro anos.

### Resolução CNPE nº 5/2017

**Art. 2º** - Propor que a metodologia do cálculo do Preço de Referência do Petróleo contemple além das características físico-químicas, regras de periodicidade, de transição e de período de carência, a fim de contribuir para a estabilidade regulatória e de reduzir as incertezas em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no País.

### 3. AUSÊNCIA DE SUPORTE NORMATIVO SUFICIENTE À EDIÇÃO DOS DISPOSITIVOS.

#### 3.1. Crítérios introduzidos pelo Decreto nº 9.042/2017 para a fixação do preço de referência do petróleo.

Regras aplicáveis até 31/12/2017	Regras aplicáveis a partir de 1º/01/2018
<p><b>Decreto nº 2.705</b></p> <p>Art. 7º - Até 31 de dezembro de 2017, o preço de referência a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, aplicando-se o que for maior (redação dada pelo Decreto nº 9.042/2017).</p>	<p><b>Decreto nº 2.705</b></p> <p>Art. 7º-A - A partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o respectivo mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP (dispositivo introduzido pelo Decreto nº 9.042/2017).</p>

### 3. AUSÊNCIA DE SUPORTE NORMATIVO SUFICIENTE À EDIÇÃO DOS DISPOSITIVOS (cont.)

#### 3.2. Disposições legais que orientam a fixação do preço de referência do petróleo.

<i>Royalties</i>	Participação especial
<p><b>Lei nº 9.478/1997</b></p> <p><b>Art. 47.</b> Os <i>royalties</i> serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 2º</b> Os critérios para o cálculo do valor dos <i>royalties</i> serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.</p>	<p><b>Lei nº 9.478/1997</b></p> <p><b>Art. 50.</b> O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República (Vide Lei nº 10.261, de 2001).</p>

### 3. AUSÊNCIA DE SUPORTE NORMATIVO SUFICIENTE À EDIÇÃO DOS DISPOSITIVOS (cont.)

#### 3.3. Soluções jurídicas possíveis.

**PRIMEIRA ALTERNATIVA:** arguição da **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**\_(art. 84, IV) dos dispositivos; que pode conduzir à:

- **judicialização do tema**
- **ambiente desfavorável para investimentos**

**SEGUNDA ALTERNATIVA:** atribuição aos dispositivos de **INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO**; que passa pela consideração de que **o dispositivo**:

- **não concebeu regra de transição** para a aplicação da Resolução a ser editada pela ANP, **de modo a que os novos critérios estabelecidos somente passem a ser aplicados de forma integral depois de 4 anos;**
- **previu**, na verdade, **um período de transição de 4 (quatro) anos para a discussão da metodologia que será empregada para a redefinição dos critérios** que orientarão a fixação do preço de referência do petróleo nos próximos 8 anos.